

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

SENTENÇA

Processo Físico nº: 0601616-92.2012.8.26.0566

Classe – Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa

Requerente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos

Requerido: Amauri Fernando Martins

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente, JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Caso necessário levante-se a penhora, como também eventual depósito existente.

Oficie-se ao Banco do Brasil, para que o valor depositado nos autos seja transformado em custas processuais, devendo o remanescente, se houver, ser levantado pelo executado.

Após as providências de estilo, ao arquivo.

Ficam as partes cientificadas de que, decorrido 01 (um) ano do arquivamento, se não houver manifestação em contrário, os autos serão inutilizados, com fundamento no Provimento CG 28/1997, nos termos do procedimento previsto no Provimento CSM 1676/2009.

P. R. I. C.

São Carlos, 18 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA